

VOTO Nº 144/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.909702/2025-68

Expediente nº 0665104/25-1

Analisa a solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento das 19 (dezenove) vagas existentes e desocupadas no cargo de Analista Administrativo.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES

Relator: Diretor-Presidente Substituto Rômison Rodrigues Mota

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação de autorização para realização de concurso público para os cargos do Quadro Efetivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, atualizada pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025.

1.2. A GEDEP submeteu o tema ao Diretor-Presidente Substituto por meio da Nota Técnica nº 7/2025/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 3592469), bem como (i) Minuta de Ofício (SEI 3592185), (ii) Planilha eletrônica com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739/2019 (SEI 3593928), (iii) Formulário constante do Anexo I da IN nº 02/2019 (SEI 3595097).

1.3. Os autos foram então encaminhados à Procuradoria Federal junto à Anvisa, que se manifestou por meio do Parecer nº 59/2025/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (SEI 3593862), no qual concluiu que não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento deste feito.

1.4. Ressalta-se que a presente solicitação refere-se à realização de concurso para provimento de cargos efetivos no ano de 2026. O cronograma para a publicação do Edital será definido a partir da aprovação da realização do certame.

1.5. É, em síntese, o que importa relatar.

2. **ANÁLISE**

2.1. O art. 2 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estabelece, in verbis:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

§ 1º As medidas de fortalecimento da capacidade institucional observarão as seguintes diretrizes:

(...)

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:

I - da criação e da transformação de cargos e funções ou de sua extinção, quando vagos;

II - da criação, da reorganização e da extinção de órgãos e entidades;

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos; (grifo nosso)

IV - da aprovação e da revisão de estruturas regimentais e de estatutos;

V - do remanejamento ou da redistribuição de cargos e funções públicas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.829, de 2021\)](#)

VI - da autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.829, de 2021\)](#)

VII - da criação ou da reestruturação de cargos efetivos, com ou sem alteração de sua estrutura remuneratória. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.829, de 2021\)](#)

§ 3º Os órgãos setoriais e seccionais do SIORG promoverão o desenvolvimento e implantação das soluções de inovação de que trata o inciso IX do § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.382, de 2020\)](#)

2.2. A proposta de realização de concurso público, por acarretar aumento de despesas, deve ser apresentada até o dia **31 de maio de cada ano**, com vistas à compatibilização com o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente, nos termos do art. 4º do Decreto citado acima.

2.3. Inicialmente, é importante ressaltar as atribuições e

competências da Anvisa, sua atuação exerce forte influência no desenvolvimento econômico do país, uma vez que está diretamente ligada ao controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, como medicamentos, dispositivos médicos, saneantes, agrotóxicos, produtos de higiene pessoal e cosméticos, produtos fumígenos, alimentos e serviços de saúde, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados. Além disso, exerce o controle de portos, aeroportos e fronteiras e a interlocução junto ao Ministério das Relações Exteriores e instituições estrangeiras para tratar de assuntos internacionais na área de vigilância sanitária.

2.4. Acrescentam-se ainda às atribuições da Anvisa, a coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares, o monitoramento de preços de medicamentos e de produtos para a saúde, o suporte técnico na concessão de patentes pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), o controle da propaganda de produtos sujeitos ao regime de vigilância e a regulamentação e fiscalização de serviços de saúde.

2.5. Para o cumprimento desta gama de atribuições e competências, a força de trabalho deve ser formada eminentemente por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, dos quais a Agência não pode prescindir para o alcance e a consolidação do êxito da sua finalidade institucional, qual seja, de promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.

2.6. Com a edição da Lei nº 9.986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, foi criado o Quadro Específico da Anvisa, composto por servidores que se enquadravam no disposto no art. 28 do citado excerto legal:

“Art. 28. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado pelos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que tenham sido redistribuídos para a ANVS por força de lei.

§ 1º O ingresso no Quadro de que trata o caput é restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 1998, estavam em exercício na extinta Secretaria de Vigilância Sanitária e nos postos portuários, aeroportuários e de fronteira, oriundos dos quadros de pessoal do Ministério da Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006).

§ 2º É vedada a redistribuição de servidores para a ANVS,

podendo os servidores do Quadro de Pessoal Específico ser redistribuídos para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou cedidos nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006).

§ 3º Excepcionalmente, para efeito da aplicação do disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, no caso da ANVS, serão considerados apenas os cargos efetivos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal Específico de que trata o caput deste artigo. (Vide Medida Provisória nº 304, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.357, de 2006)."

2.7. Cumpre ressaltar que, tendo em vista o teor do §2º do art. 19 da Lei nº 9.986/2000, o Quadro Específico possui caráter temporário, ocasionando a extinção da vaga no caso de vacância.

"Art. 19. Mediante lei, poderão ser criados Quadro de Pessoal Específico, destinado, exclusivamente, à absorção de servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Quadro de Pessoal em Extinção, destinado exclusivamente à absorção de empregados de empresas públicas federais liquidadas ou em processo de liquidação, regidos pelo regime celetista, que se encontrarem exercendo atividades a serem absorvidas pelas Agências.

[...]

§ 2º **Os Quadros de que trata o caput deste artigo têm caráter temporário, extinguindo-se as vagas neles alocadas, à medida que ocorrerem vacâncias (grifo nosso).**"

2.8. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) enfrenta um severo e progressivo processo de redução de sua força de trabalho, decorrente do elevado número de vacâncias, do avanço da média etária dos servidores e da crescente evasão funcional para outros órgãos e esferas da Administração Pública. Tal situação compromete seriamente a capacidade institucional da Agência em cumprir suas atribuições regulatórias, fiscalizatórias e administrativas, impactando diretamente na entrega de valor à sociedade.

2.9. Atualmente, a Anvisa possui um quadro de pessoal previsto na Lei nº 10.871/2004, com redação dada pela Lei nº 12.857/2013, composto por **1.328 cargos** legalmente previstos, distribuídos da seguinte forma: **810 cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, 175 de Analista Administrativo, 100 de Técnico em Regulação Sanitária e 243 de Técnico Administrativo**. Complementarmente, há ainda **248 servidores oriundos do Plano Especial de Cargos (PEC)**, em processo de extinção. A tabela a seguir apresenta o atual cenário de força de trabalho da Agência:

**Quadro 1 - Distribuição dos Cargos Efetivos da Anvisa
por Cargo e Situação (Dados extraídos do SIAPE -
abril/2025)**

Grupo/Cargo	Vagas Previstas em Lei	Vagas Ocupadas	Vagas Desocupadas
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810	794	16
Analista Administrativo	175	156	19
Técnico em Regulação de Vigilância Sanitária	100	86	14
Técnico Administrativo	243	173	70
Subtotal – Cargos Efetivos Lei nº 10.871/2004	1.328	1.209	119
Plano Especial de Cargos – PEC/Anvisa (em extinção)	-	248 ¹	-
Não Especificado		76 ²	
TOTAL GERAL – Servidores Ativos (SIAPE)	1.328 + PEC	1.533	-

1. Inclui 244 servidores ativos permanentes + 3 ativos em outros órgãos + 1 excedente à lotação.

2. Cedido/Requisitado; Exercício Descentralizado Carreiras, Exercício Art. 93, 8112/90;
Exercício Descentralizado CDT;

Exercício Provisório; Nomeado Cargo Comissionado

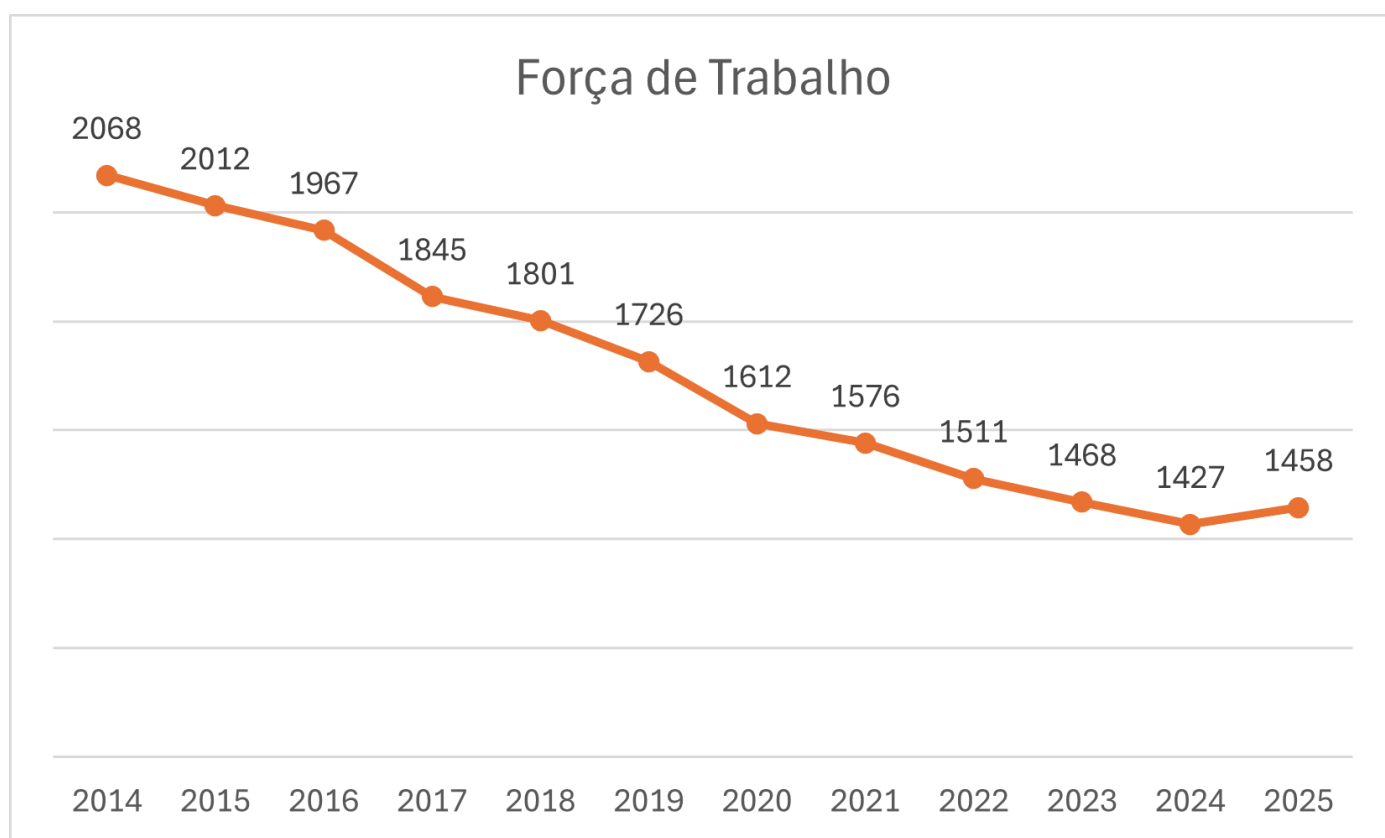
Observações Complementares:

- **Total de servidores efetivos ocupantes de cargos da Anvisa: 1.209;**
- **Total de servidores do PEC em exercício na Anvisa: 248;**
- **Total de servidores com vínculo ativo (exercício direto e indireto): 1.533;**
- **Total de vagas desocupadas: 119 cargos vagos**, o que corresponde a **9%** do total previsto na Lei nº 10.871/2004;
- **Estimativa de aposentadorias até 2029:** 387 servidores (25,2% da força de trabalho atual)
- **Cerca de 2,5% da força de trabalho está atualmente cedida, requisitada ou afastada em outros regimes de exercício** - 22 servidores cedidos para outros órgãos e 12

requisitados por entes externos, totalizando 34 servidores fora da força de trabalho direta operacional.

- **Perdas adicionais ocorrem por posse em outros cargos públicos e exoneração voluntária**, muitas vezes motivadas por melhores oportunidades em outros órgãos e no setor privado.
- **O impacto das vacâncias do PEC é irreversível**, agravando a redução da capacidade institucional da Agência.

2.10. Na última década, a Anvisa vem sofrendo uma perda significativa da sua força de trabalho, principalmente em virtude da extinção dos cargos do Plano Especial de Cargos (PEC). Desde 2014, a Agência teve uma redução de quase 30% de seu efetivo, englobando os diversos cargos, não só do Plano Especial de Cargos, mas também do Quadro Efetivo da Anvisa, considerando aposentadorias, falecimentos, exonerações voluntárias e vacâncias diversas, conforme pode ser observado no gráfico a seguir:



2.11. Outro fator alarmante refere-se ao perfil etário da força de trabalho. Em relação à perda projetada de servidores, a previsão de aposentadorias, extraída do SIAPE, para o período de 2025 a 2029 está detalhada no quadro a seguir:

Cargos	Nível de Escolaridade	2025	2026	2027	2028	2029
Plano Especial de Cargos – Anvisa	Superior e Médio	205	223	233	243	248
Analista Administrativo	Superior	11	11	15	18	20
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Superior	57	67	79	94	112
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	Médio	2	2	2	2	2
Técnico Administrativo	Médio	2	3	3	4	5
Total de Previsão de Aposentadorias/Ano	-	277	306	332	361	387

2.12. Com base nesses dados, estima-se que 387 servidores estarão aptos à aposentadoria até o final de 2029, o que corresponde a 25,2% da força de trabalho atual. Desse total, 248 pertencem ao PEC, cujos cargos serão extintos com a vacância, e 139 integram o Quadro Próprio da Agência.

2.13. A aposentadoria de servidores de ambos os quadros representa risco crítico à continuidade das atividades da Anvisa. No caso do PEC, o impacto é ainda mais severo, uma vez que a vacância resulta em perda permanente da capacidade instalada da Agência. Apenas em 2025, prevê-se a aposentadoria de 277 servidores, o que representa uma perda potencial de 18% do total de servidores ativos.

2.14. Considerando apenas as aposentadorias previstas e mantendo-se constantes os demais fatores, estima-se que a Anvisa poderá dispor de apenas 1.150 servidores em exercício até o final de 2029. Contudo, essa estimativa não contempla outras formas de vacância não mensuráveis previamente, como exoneração a pedido, falecimentos, posse em cargo inacumulável e desligamentos voluntários, fatores que também contribuem significativamente para a redução da força de trabalho. Dessa forma, o cenário projetado poderá ser ainda mais desfavorável, caso medidas estratégicas de recomposição não sejam adotadas com urgência.

2.15. Em 2024 a Anvisa realizou concurso público de

provas e títulos para 50 vagas do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, autorizado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos por meio da [Portaria nº 2.853, de 18 de julho de 2023](#) e regido pelo [Edital nº 1 - Anvisa, de 11 de janeiro de 2024](#). Em dezembro de 2024, foi autorizado o provimento dos 49 candidatos que foram aprovados no concurso e desses, 48 candidatos já tomaram posse e entraram em exercício. Adicionalmente, está sendo instruído em paralelo o processo para solicitação de provimento adicional de 25% das vagas do referido concurso (12 vagas), em consonância com o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, para tentar amenizar o déficit já exposto neste documento.

2.16. Ainda com o intento de ampliar sua força de trabalho e a capacidade operacional da Agência para que possa atender seus deveres regimentais e objetivos fundamentais de zelar pela saúde da população, a Anvisa está se articulando com diversos órgãos, como Ministério da Saúde e Presidência da República e buscando apoio para a ampliação de seu quadro funcional, por meio de ações como a criação de vagas de especialista em regulação e vigilância sanitária, por meio da transformação de cargos vagos do Ministério da Saúde e da Carreira de Técnico Administrativo, conforme Ofício nº 132/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA, enviado ao Vice-presidente da República, ao Ministro da Saúde e à Ministra do Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Assim, considerando o cadastro de reserva de 129 candidatos, há ainda a intenção de solicitação de provimento extraordinário para os demais cargos vagos e os que deverão ser objeto de transformação.

2.17. Assim, verifica-se que a presente solicitação de concurso se soma a outras medidas estruturantes propostas pela Direção da Agência, configurando-se, portanto, **parte de uma estratégia mais ampla e integrada de recomposição institucional**.

2.18. A solicitação é para autorização de realização de concurso no exercício de 2026. O cronograma será proposto de acordo com a autorização formal do MGI, respeitando os prazos estabelecidos para contratação de banca promotora do certame, se for o caso. O calendário previsto para o concurso levará em conta todas as fases necessárias para a seleção e a previsão de nomeação considerará principalmente a autorização do Ministério e a previsão orçamentária.

Descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto no desempenho das atividades finalísticas:

2.19. A presente solicitação refere-se ao cargo de Analista Administrativo, que compõe o Quadro Efetivo da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária, com atuação em atribuições de suporte a regulação. Os profissionais do cargo de **Analista Administrativo** são responsáveis pelas atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais da Agência, ou seja, as atividades essenciais de gestão e suporte que permitem que a Anvisa cumpra a sua missão institucional de zelar pela saúde da população. Sem a força de trabalho dos analistas, a Agência não consegue se manter funcional para desempenhar suas atividades regimentais e entregar os projetos necessários à consecução de sua finalidade institucional promover a proteção da saúde da população. Outro fator que impacta sobremaneira a atuação finalística da Agência é a defasagem tecnológica. A recomposição do quadro impactará diretamente na atualização tecnológica dos sistemas, implantação de ferramentas de IA e gestão de dados, refletindo diretamente na otimização de processos e melhoria dos serviços à sociedade e ao setor regulado.

Descrição do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio do concurso público, bem como descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar no órgão ou entidade:

2.20. O modelo de negócio da Anvisa está centrado na geração de valor público e contempla uma visão integrada de governança e gestão, que alinha estratégia e operação da cadeia de valor para direcionar e realizar ações voltadas à promoção e proteção da saúde da população no contexto do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). Os profissionais selecionados atuarão na gestão e suporte à execução dos processos regulatórios e de gestão previstos no Plano Estratégico 2024-2027 da Anvisa, contribuindo para o fortalecimento institucional e alinhamento com os compromissos nacionais e internacionais de reforço pela Agência. O perfil desejado é de profissionais com orientação estratégica, habilidades digitais e socioemocionais, comprometidos com a inovação, ética e resultados, e capaz de atuar em um ambiente regulatório de alta complexidade, como o da Anvisa.

2.21. Com base no Plano Estratégico da Anvisa (2024-2027) e considerando as atribuições dos cargos de Analista Administrativo, espera-se recrutar pessoas com as seguintes competências estabelecidas na Instrução Normativa nº 11/2024 da SGP-ENAP/MGI:

Área de atuação	Competências mais críticas
Logística e Infraestrutura	Transformação Digital, Gestão de Resultados, Visão Sistêmica

Compras e Contratos	Ética e Integridade, Inovação, Comunicação Pública
Gestão de Pessoas	Liderança, Comunicação, Gestão de Resultados, Inclusão
Tecnologia da Informação	Transformação Digital, Inovação, Visão Sistêmica

2.22. Tais competências estão diretamente associadas aos objetivos estratégicos da Anvisa, como:

OE 6 – Promover o uso intensivo de dados - conecta-se à Transformação Digital.

OE 7 – Desenvolver pessoas para o futuro - alinha-se à Gestão de Pessoas e Liderança, Ética e Inovação.

OE 1, 2, 3 – Acesso, inovação e resposta a crises - requerem Visão Sistêmica e Gestão de Resultados.

Cultura de bem-estar e engajamento - fortemente associada à Comunicação Eficaz, Liderança Empática e Inclusão.

Informações sobre como o órgão ou entidade chegou no quantitativo da demanda de servidores para a recomposição da força de trabalho:

2.23. A presente demanda fundamenta-se na análise quantitativa e qualitativa do déficit atual da força de trabalho da Agência, realizada a partir de dados extraídos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC/SIAPE), do levantamento interno da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas da Anvisa (GGPES), e das projeções de seleções e vacâncias acumuladas. Trata-se de uma demanda técnica, devidamente sustentada por critérios objetivos e alinhados ao planejamento estratégico institucional.

2.24. Comparando os dados ao longo dos anos, observa-se uma redução drástica e progressiva da força de trabalho da Anvisa: o total de servidores ativos, que em 2007 era de 2.360 (dois mil trezentos e sessenta) servidores efetivos dos quadros da Agência, para apenas 1.457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) em abril de 2025, o que representa uma redução de aproximadamente 38% no quadro de pessoal. Tal cenário se agrava quando se considera o aumento da complexidade das atribuições institucionais, o crescimento populacional e o consequente aumento das demandas regulatórias, fiscalizatórias e de monitoramento sanitário.

2.25. Ainda no contexto da recomposição da força de trabalho, é importante ressaltar que a Anvisa vem apresentando hiato significativo na realização de concursos públicos, o que tem contribuído para o agravamento do déficit de pessoal. A análise também deve considerar o histórico de concursos realizados pela Anvisa, que revela um padrão esporádico e insuficiente de reposição de pessoal. Desde sua criação, pela Lei nº 9.782/1999, a Agência realizou apenas seis concursos públicos (2004, 2007, 2010, 2013, 2016 e 2024), com destaque para o hiato de oito anos entre os concursos de 2016 e 2024, período em que a força de trabalho continuou se reduzindo, sem reposição adequada. Ao longo de duas décadas de existência, a Anvisa realizou concursos de forma esporádica e insuficientes para atender à crescente complexidade e volume das atividades institucionais. Considerando que a Anvisa já chegou a ter mais de 2.300 servidores ativos e que o quantitativo atual da força de trabalho de 1.533 servidores representa uma redução drástica da capacidade instalada da Agência, a autorização de concurso para suprimento das vagas desocupadas da Agência é imperativa e necessária com vistas à manutenção da missão institucional da Agência.

2.26. Além disso, utilizando-se a regra de aposentadoria na qual o servidor perceberia a maior remuneração, vislumbra-se que, até o ano de 2029, a Agência poderá perder cerca de 25,2% de sua força de trabalho, devendo ser ressaltado que os índices apresentados podem ser ainda maiores, visto que grande parte dos servidores com tempo de serviço anterior ao ingresso no cargo efetivo ainda não solicitaram averbação de tempo de serviço. Aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos servidores do Quadro Específico já recebem o abono de permanência, logo, já estão aptos a se aposentar por uma das regras de aposentadoria.

2.27. Portanto, somando-se aos cargos vagos, os afastamentos temporários e os riscos de aposentadorias iminentes, verifica-se que a Agência opera com **elevado grau de vulnerabilidade estrutural**, o que justifica de forma contundente a necessidade de provimento adicional no presente exercício.

Demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018:

2.28. Os serviços desempenhados por servidores ocupantes dos cargos de Analista Administrativo são essenciais, estratégicos e vinculados à missão institucional da Anvisa. Por essa razão, não se enquadram nas hipóteses permitidas de execução indireta

conforme o disposto no Decreto nº 9.507/2018, regulamentado pela Portaria nº 443/2018.

2.29. Conforme o artigo 2º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a terceirização de atividades “cuja execução seja considerada estratégica para o órgão ou entidade”. As funções exercidas por esses servidores apoiam diretamente a formulação, monitoramento e execução da estratégia organizacional. São atividades que:

- sustentam o processo decisório institucional;
- garantem a governança administrativa e regulatória;
- envolvem acesso e tratamento de dados estratégicos e sensíveis;
- demandam competências técnicas especializadas e atualização contínua.

2.30. De acordo com o inciso I do art. 2º da Portaria nº 443/2018, considera-se atividade típica de Estado “aquela relacionada ao exercício do poder de polícia, regulação, fomento, supervisão, controle, planejamento, outorga ou fiscalização”. Ainda que essas atividades não estejam diretamente ligadas à atuação da regulação sanitária, elas compõem a estrutura de suporte crítico ao exercício dessas funções típicas, inclusive no apoio à transformação digital, governança de contratos estratégicos e gestão de pessoas. Diversas atribuições desses cargos envolvem tratamento de dados protegidos por sigilo, informações regulatórias estratégicas ou documentos oficiais, o que contraria o disposto no art. 5º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018. Além disso, os servidores públicos respondem funcionalmente por atos administrativos e decisões que envolvem risco institucional e responsabilidade técnica, o que exige vínculo jurídico direto com a Administração Pública. Assim, conforme a legislação vigente, os serviços prestados por Analistas Administrativos da Anvisa, em áreas de suporte à gestão estratégica, devem ser realizados por servidores públicos investidos por concurso público. Sua terceirização configuraria risco à segurança institucional, à continuidade da prestação de serviços essenciais e ao cumprimento da missão institucional da Agência.

2.31. Diante do exposto, tendo em vista a necessidade premente de recomposição da força de trabalho da Anvisa e a existência de cargos vagos do quadro efetivo da Agência, cujas carreiras estão previstas na Lei nº 10.871/2004, propõe-se a solicitação de autorização para realização de concurso público para as vagas existentes, conforme abaixo:

Grupo/Cargo	Vagas Desocupadas
Analista Administrativo	19
Total	19

2.32. O impacto orçamentário decorrente do provimento das vagas desocupadas dos cargos do Quadro Efetivo da Agência está detalhado na planilha anexa ao processo (SEI nº 3593928), conforme exigido pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64/2025. Foi realizada a estimativa de impacto para o exercício de 2026 e anos seguintes, com projeção de impacto total para o primeiro ano de R\$ 4.748.964,74 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

2.33. Por fim, informa-se que a solicitação de realização de concurso público cabe à instância de deliberação máxima da Anvisa, conforme art. 14, §1º, da Lei nº 10.871/04. Assim, considerando que a competência para a aprovação da solicitação de concurso é da Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol), encaminha-se o pleito para avaliação e deliberação da Dicol, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.782/99, bem como do art. 6º, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno da Anvisa, aprovado pela RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021.

3. VOTO

3.1. Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL** à solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento das 19 (dezenove) vagas existentes e desocupadas no cargo de Analista Administrativo.

3.2. Submeta-se à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 20/05/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3597949** e o código CRC **087E9DF7**.

